



DECRETO N. 1.413/2017

**"ATUALIZA TARIFA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CLUBE
RECREATIVO AMPARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 119, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO:**

- A)** Que todas as despesas com pessoal para conservação, manutenção e segurança do imóvel são realizadas por servidores públicos municipais, inclusive encargos, taxas e tarifas incidentes sobre o aludido imóvel são arcadas pelo erário municipal;

DECRETA:

Art.1º - O "Clube Recreativo Amparense" situado na Av. Santo Antônio, n.º 251, Centro, nesta cidade, funcionará nos termos deste Decreto.

Art.2º - Poderá o Executivo Municipal conceder a autorização de uso temporário para realização de eventos no imóvel denominado "Clube Recreativo Amparense", com a finalidade de estimular, desenvolver e promover todas as atividades e realizações culturais, esportivas e recreativas.

Art.3º - A autorização em questão será concedida mediante Alvará, expedido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal, mediante autorização do Departamento de Serviços Culturais e o pagamento da tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10

Parágrafo único - O alvará será expedido somente após ser creditado o valor correspondente da tarifa em conta bancária de titularidade do Município de Santo Antônio do Amparo.

Art.4º - As tarifas serão por dia de autorização, nos seguintes valores:

| DESTINAÇÃO | VALORES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| I - Atividades e eventos recreativos consistentes de bailes, shows e similares, com cobrança de ingresso. | R\$1.100,00/dia |
| II - Feiras de exposição em geral. | R\$600,00/dia |
| III - Convenções, congressos, Simpósio, seminários e similares. | R\$500,00/dia |
| IV - Apresentação artística em geral sem cobrança de ingresso. | R\$400,00/dia |
| V - Eventos relacionados a casamento, aniversários e similares. | R\$400,00/dia |

§ 1º - Em cumprimento a Lei Municipal 1.590/2010 o associado fundador do Clube Recreativo Amparense, pretendendo utilizar o imóvel em seu proveito e/ou em benefício dos seus parentes até 1º grau terá reduzido o valor correspondente a tarifa no percentual de 50% (cinquenta por cento), depois de apresentado o documento que comprove a condição de associado fundador.

§ 2º - Consideram-se associados fundadores, nos termos do Estatuto do Clube Recreativo Amparense, as pessoas físicas que assinaram na ata de fundação do clube e passaram a ter direito em uma cota, e aqueles que já possuem as cotas, ou os sucessores destes, seja por transmissão *inter vivos* ou *causa mortis*, desde que devidamente assinada pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 5º - Caso os eventos em questão tenham fim social, cultural ou artístico sem qualquer fim lucrativo, seja promovido por entidades filantrópicas ou promova o nome da cidade para o cenário estadual, federal ou internacional, poderá ser dispensado o pagamento da tarifa, mediante requerimento motivado ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Em todos os casos mencionados nos artigos anteriores, a entidade ou pessoa que promover o evento ficará responsável por todo e qualquer dano causado ao imóvel ou a terceiros, bem como a conservação e correta utilização e manutenção do mesmo.

Art. 7º - Fica delegado ao Departamento de Serviços Culturais a função e competência administrativa para fiscalizar, agendar e conservar o uso e utilização do espaço público denominado "Clube Recreativo Amparense".

Art. 8º - A autorização expedida não isenta o permissionário de observar a legislação Federal e Estadual para a realização do evento, bem como as orientações e normas expedidas pelo Juizado da Infância e da Juventude, inclusive com o pagamento da taxa do ECAD, respondendo o permissionário por todo e qualquer ato ilícito acaso ocorrido na exploração do imóvel.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 24 de maio de 2017.

Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO I DO DECRETO 1.413/2017

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____
CPF. _____, RG. _____ residente e domiciliado
à _____ N° ___, Bairro _____
Cidade _____, declaro estar ciente da
responsabilidade a mim imposta devendo zelar pela guarda e o bom uso
do patrimônio público.

Desta forma, declaro ser responsável por quaisquer danos ao
patrimônio público, e assumo toda e qualquer responsabilidade perante
terceiros em caso de eventuais acidentes a estes, inclusive a
responsabilidade pelo pagamento do ECAD.

Santo Antônio do Amparo – MG

Data:

(Assinatura do responsável)